



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

4ROAD CONCESSÕES S.A.
KINEA EQUITY INFRA I FIPM
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP-IE
KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FIP RL
Como Fiadoras

Datado de 12 de janeiro de 2026

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes ("**Partes**") nesta "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

(1) ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Jataí, Estado do Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 64.025.267/0001-16 e na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE 52300051525, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**").

III. como fiadores:

(3) 4ROAD CONCESSÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita perante o CNPJ sob o nº 57.370.757/0001-94 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300647131, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**4ROAD**");

(4) KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 ("**Kinea FIPM**"), neste ato devidamente representado por seus gestores, (i) pela **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("**Kinea Private Equity**") e (ii) pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("**Kinea Investimentos**" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**");

(5) KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 42.754.352/0001-82 ("**Kinea FIP-IE**"), neste ato neste ato devidamente representado por seus Gestores;

(6) KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001-30 ("**Kinea FIP RL**" e, em conjunto com Kinea FIPM e Kinea FIP-IE, os "**Fundos Kinea**"), neste ato devidamente representado por seus Gestores (Fundos Kinea e Fiadoras 4Road, em conjunto, denominadas "**Fiadoras**").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia Útil**" (i) para obrigações pecuniárias realizadas por meio do ambiente da B3 (conforme definida abaixo), os dias que tiverem expediente na B3; e (ii) para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado,

domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo e/ou Goiás ou feriado municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Jataí.

1. Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 02 de janeiro de 2026 ("**AGE da Emissão**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual, além da aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), a Emissora foi autorizada, dentre outras matérias, a **(1)** outorgar a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) e a Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), bem como celebrar, conforme aplicável, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), sendo certo que determinadas Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas da Emissão SPE (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(2)** contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures ("**Coordenador Líder**"), em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"); **(3)** contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros; e **(4)** praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);

(ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da 4Road realizada em 02 de janeiro de 2026 ("**Aprovação 4Road**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga da garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo); e

(iii) Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da Way Concessões S.A., inscrita no CNPJ nº 57.582.342/0001-84 ("**Way**

Concessões”), realizada em 02 de janeiro de 2026 (“**Aprovação Way Concessões**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga, a constituição e o compartilhamento com os Debenturistas da SPE da Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido).

1.2. A Fiança (conforme definido abaixo) outorgada pelos FIPs Kinea é outorgada conforme permissão concedida nos respectivos regulamentos de cada fundo, não sendo necessária, nos termos destes regulamentos, qualquer aprovação em assembleia geral de cotistas.

2. Requisitos

2.1. Esta 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(i) *Arquivamento das Aprovações da Emissão nas juntas comerciais competentes e disponibilização.* A AGE da Emissão deverá ser devidamente **(a)** arquivada na Junta Comercial do Estado do Goiás e deverá ser publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“**SPED**”), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor, da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 10.031, de 24 de novembro de 2022 e **(b)** divulgada, em até 7 (sete) dias contados da data da Aprovação Societária da Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, parágrafo 3º e parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, (i) em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (ii) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://way262.com.br/institucional/relacoes-com-investidores/>).

(ii) *Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução CVM 226, de 6 de março de 2025, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados **(a)** na página da Emissora na rede mundial de computadores, **(b)** na B3 (conforme abaixo definido), e **(c)** em

sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

(iii) *Constituição das Garantias Reais.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais deverão ser constituídas nos termos, condições e prazos previstos nos Contratos de Garantia. Os prazos de registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes estarão descritos e individualizados, conforme o caso, em seus respectivos instrumentos.

(iv) *Constituição da Fiança.* Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o cumprimento em andamento de eventuais exigências adicionais apresentadas durante o prazo, respeitados os demais prazos e termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (em formato pdf) desta Escritura de Emissão ou se seus eventuais aditamentos devidamente registrada(o) no Cartório de RTD, ser enviada, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos respectivos registros.

(v) *Registro Automático na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

(vi) *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), atualmente em vigor, e conforme o artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, divulgado pela ANBIMA, atualmente em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

(vii) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures livremente e apenas entre Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V, e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão dos devidos registros, cópia em pdf das vias registradas da AGE da Emissão, da Aprovação Way Concessões e da Aprovação 4Road nas Juntas Comerciais competentes, acompanhados das respectivas publicações, conforme aplicável.

3. Objeto Social da Emissora

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão destinados para integralização das ações emitidas em aumento do capital social da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 64.017.857/0001-05 (“**SPE**”), nos termos do Edital de Concessão nº 2/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“**Poder Concedente**” e “**Edital**”, respectivamente), relacionado à concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-060/GO, no trecho entre Rio Verde/GO e Jataí/GO, e BR-364/GO/MT, no trecho entre Jataí/GO e Rondonópolis/MT, com extensão total de 490,06 km (“**Concessão**”).

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário o ato societário que comprove o aumento do capital social da SPE, acompanhado da declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Conforme previsto na Cláusula 5.10.2. abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Emissora provenientes da integralização das Debêntures da Primeira Série serão depositados na Conta Vinculada Emissora (conforme definido abaixo) e retidos observadas as Condições de Liberação do Valor do Desembolso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas).

4.4. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.6. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 4, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

5. Características da Emissão e da Oferta

5.1. Número da Emissão.

5.1.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão.

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais) para a Primeira Série ("**Valor da Primeira Série**") e R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Segunda Série ("**Valor da Segunda Série**").

5.3. Número de Séries.

5.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto "**Séries**").

5.4. Quantidade de Debêntures.

5.4.1. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo 171.000 (cento e setenta e uma mil) Debêntures da Primeira Série e 79.000 (setenta e nove mil) Debêntures da Segunda Série.

5.5. Agente de Liquidação.

5.5.1. O agente de liquidação da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição

financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

5.6. Escriturador.

5.6.1. O escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.7. Agência de Classificação de Risco.

5.7.1. Não será atribuído *rating* às Debêntures.

5.8. Regime de Colocação.

5.8.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais.

5.9. Procedimento de Distribuição.

5.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 161**") e conforme o previsto no Contrato de Distribuição.

5.9.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados como

“**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

5.9.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

5.9.3. A Emissora deverá abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160. Além disso, a Emissora deverá informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato.

5.9.4. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.9.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou

quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.9.6. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 5.9.2 acima.

5.9.7. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta; bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

5.9.8. Não serão elaborados prospecto ou lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

5.9.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.9.10. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures, o Coordenador Líder efetuará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite de sua respectiva garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

5.9.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.12. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

5.9.13. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures.

5.10.1. As Debêntures serão integralmente subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, na data em que subscritas (“**Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, sendo certo que nenhuma integralização será devida após 18 de dezembro de 2026 (“**Data Limite para Integralização**” e “**Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente sendo cada uma, indistintamente, uma “**Data de Integralização**”), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento. Em todos os casos, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures da respectiva Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da respectiva Série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, dentro do Período de Distribuição (conforme abaixo definido) (“**Preço de Integralização**”).

5.10.2. Os recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série serão depositados e integralmente retidos na Conta Vinculada Emissora (conforme definido abaixo), de movimentação exclusiva pelo Agente Fiduciário, sendo liberado nos termos da Cláusula 5.10.1 acima e do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas.

5.10.3. Serão condições precedentes para a integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Condições Precedentes para Integralização**”, respectivamente):

- (i) aporte de capital, pela Way Concessões, na Emissora e, pela Emissora na SPE, em valor correspondente ao maior valor entre, **(i)** 20% (vinte por cento) do Valor Total da Segunda Série, de modo que a alavancagem (dívida/(dívida + equity)) consolidada, considerando o volume total desembolsado pela SPE e pela Emissora, respeite a proporção de 80/20 e **(ii)** o aporte de capital mínimo necessário na SPE, nos termos previstos no Edital, por meio de subscrição e integralização de ações de emissão da Emissora e da SPE, comprovada ao Agente Fiduciário por, cumulativamente: **(a)** cópia do livro de registro de ações da Emissora e da SPE atualizado; **(b)** ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada na junta comercial competente e **(c)** cópia do extrato bancário e dos comprovantes de transferências bancárias que comprovem o aporte em conta bancária de titularidade da SPE e Emissora;
- (ii) ratificação do questionário de *bring down due diligence* formalizado previamente à liquidação das Debêntures da Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação das Debêntures da Segunda Série, por meio da assinatura de declaração ;
- (iii) envio de carta, pela Emissora e pela SPE, aos Debenturistas Subscritores (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário, atestando a não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e/ou de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) em curso no âmbito desta Emissão e no âmbito da Emissão da SPE (conforme definido abaixo), de acordo com o modelo previsto no **Anexo A** à presente Escritura de Emissão (“**Solicitação de Integralização**”);
- (iv) assinatura do Contrato de Concessão;
- (v) envio de declaração, pela Emissora e pela SPE, ao Agente Fiduciário, atestando o cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série;

- (vii) não estar em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e
- (viii) envio de declaração, pela Emissora e pela SPE, ao Agente Fiduciário, atestando a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para viabilizar a operação e funcionamento da Concessão, conforme o estágio em que se encontra, e das atividades da Emissora e/ou da SPE.

5.10.3.1. A integralização das Debêntures da Segunda Série ocorrerá após a confirmação, pelos debenturistas subscritores das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas Subscritores**"), do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, sendo certo que a Emissora deverá enviar, aos Debenturistas Subscritores, com cópia ao Agente Fiduciário, junto a Solicitação de Integralização, os documentos necessários para verificação do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização. Para tanto, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Solicitação de Integralização, acompanhada da integralidade dos documentos comprobatórios das Condições Precedentes para Integralização, conforme previsto na Cláusula 5.9.10.1 acima, os Debenturistas Subscritores deverão confirmar e certificar, por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, acerca do atendimento das Condições Precedentes para Integralização;
- (b) a Emissora, em posse da notificação enviada pelos Debenturistas Subscritores, deverá providenciar, junto ao Escriturador, o operacional para integralização das Debêntures da Segunda Série, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização das Debêntures da Segunda Série devido e já subscrito, observado que, caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série devida na Data de Integralização Debêntures Segunda Série por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro que não um Debenturista Subscritor, tal Debenturista Subscritor não será responsabilizado ou penalizado pelo referido atraso; e
- (c) a integralização das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

envio da notificação, pelos Debenturistas Subscritores, atestando o atendimento da integralidade das Condições Precedentes para Integralização.

5.10.4. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora e observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.11. Procedimento de Alocação.

5.11.1. Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, com recebimento de ordens de investimento dos investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures.

6. Características das Debêntures

6.1. Valor Nominal Unitário.

6.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").

6.2. Data de Emissão.

6.2.1. A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.3. Prazo e Data de Vencimento.

6.3.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 38 (trinta e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2029 ("**Data de Vencimento**").

6.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.

6.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. Conversibilidade e Permutabilidade.

6.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6. Espécie.

6.6.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.7. Garantias Reais.

6.7.1. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, (i) pela Emissora, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora, conforme indicada no Contrato de

Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme adiante definido), na qual serão depositados todos e quaisquer dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio e/ou juros da Emissora, distribuições e demais valores efetivamente recebidos e/ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade de ações de emissão da SPE, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("**Conta Vinculada Emissora**"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada Emissora, **(ii)** pela SPE, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da SPE, caso venha a ser constituída, observados os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme adiante definido), na qual serão depositados todos e quaisquer recursos referentes ao *Cash Collateral*, conforme definido abaixo ("**Conta Vinculada Cash Collateral**"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada *Cash Collateral*, **(iii)** pela Emissora, todos os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures ("**Valor do Desembolso**"), a serem depositados na Conta Vinculada Emissora, em relação aos recursos das Debêntures, e os quais serão liberados mediante atendimento das Condições de Liberação do Valor do Desembolso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas) (em conjunto, as "**Contas Vinculadas**"; e "**Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**", respectivamente), conforme termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**"), sendo certo que a garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas descrita no subitem "i" acima será compartilhada com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da primeira emissão da SPE ("**Debenturistas da SPE**"), emitidas nos termos da *Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.*, celebrada em 12 de janeiro de 2026, entre a SPE e o Agente Fiduciário ("**Emissão SPE**" e "**Escritura de Emissão SPE**", respectivamente); e

(b) alienação fiduciária, pela Way Concessões, **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Way Concessões e de emissão da Emissora, representativas de 100%

(cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (**"Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora"**); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Way Concessões, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Way Concessões em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (**"Alienação Fiduciária de Ações Emissora"**), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser celebrado entre a Way Concessões, o Agente Fiduciário e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora"**), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora serão compartilhadas com os Debenturistas da SPE; e

(c) alienação fiduciária, pela Emissora, **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Emissora e de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (**"Ações Alienadas Fiduciariamente SPE"**); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da SPE que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo

definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente SPE sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da SPE que sejam porventura atribuídas à Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente SPE"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente SPE, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Emissora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente SPE, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente SPE que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("**Alienação Fiduciária de Ações SPE**" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações Emissora e Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, as "**Garantias Reais**"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações SPE, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a SPE ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE**" e, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, os "**Contratos de Garantia**"), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE serão compartilhadas com os Debenturistas da SPE.

6.7.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos cartórios competentes e no livro de registro de ações nominativas da Emissora e da SPE em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da SPE, respectivamente. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos prazos dispostos nos respectivos Contratos de Garantia: **(i)** 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, dos Contratos de Garantia, devidamente registrados nos respectivos cartórios competentes; e **(ii)** em relação à Alienação Fiduciária de Ações Emissora e à Alienação Fiduciária de Ações SPE, cópia integral dos livros de registro de ações da Emissora e da SPE, respectivamente, de acordo com o

disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora.

6.7.3. Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

6.7.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.7.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

6.7.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

6.7.7. Caso ocorra: **(a)** a contratação de um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido abaixo); ou **(b)** a contratação de um Financiamento Ponte (conforme definido abaixo), a Alienação Fiduciária de Ações SPE deverá ser liberada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência cumulativa, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, **(i)** da assinatura do instrumento de dívida do respectivo Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento ou Financiamento Ponte, conforme o caso, devendo a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que a utilização dos recursos decorrentes do desembolso será realizada para (i.1) o resgate antecipado das Debêntures da SPE nos termos da Escritura de Emissão SPE e (i.2) para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou para constituição de *cash collateral* por meio de depósito em conta vinculada de titularidade da SPE, cedida fiduciariamente como garantia no âmbito da presente Emissão, no montante necessário para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Cash Collateral**"), conforme o caso; **(ii)** do envio de notificação pela SPE ao Agente Fiduciário solicitando a liberação integral da Alienação Fiduciária de Ações SPE, e **(iii)** da apresentação, pela SPE e/ou pela Emissora, ao Agente Fiduciário, **(iii.1)** de cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento ou Financiamento Ponte, conforme o caso,

devidamente celebrado pelas partes; e **(iii.2)** da declaração da SPE e/ou da Emissora, conforme o caso, atestando o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito do referido financiamento (exceto pela celebração e constituição da Alienação Fiduciária de Ações SPE e pela emissão das cartas de fiança, caso aplicável), sendo certo que, nesta hipótese, a SPE deverá quitar a totalidade das Debêntures SPE, mediante resgate antecipado a ser realizado nos termos da Escritura de Emissão SPE e deverá **(a)** ser realizada a quitação da totalidade das Debêntures mediante Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.23; ou **(b)** ser constituído o *Cash Collateral* pela SPE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do respectivo financiamento pela SPE e/ou pela Emissora (“**Liberação da Alienação Fiduciária de Ações SPE**”).

6.7.8. Para os fins da Cláusula 6.7.7 acima:

“**Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo contratado pela SPE junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, ou no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, em montante igual ou superior à soma do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na escritura da Emissão SPE) das Debêntures SPE, a ser realizado nos termos da Escritura de Emissão SPE, com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, desde que **(i)** os recursos do endividamento em questão sejam provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou contratados com fundos de investimentos que o tenham como investidor único, ou contratadas em operações sindicalizadas que possuam o BNDES como coordenador líder ou como coordenador com maior percentual de participação na operação; **(ii)** possua prazo total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência; e **(iii)** os recursos captados sejam utilizados para **(a.1)** o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou **(a.2)** a constituição do *Cash Collateral*; e **(b)** o resgate antecipado das Debêntures SPE, nos termos previstos na Escritura de Emissão SPE.

“**Financiamento Ponte**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação contratado pela Emissora e/ou pela SPE, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures SPE somado ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), cujos recursos sejam destinados para, cumulativamente **(a)** a realização do resgate antecipado obrigatório das debêntures emitidas no âmbito da Emissão SPE, e **(b)** a realização **(b.1)** do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ou **(b.2)** a constituição do *Cash Collateral*. Caso a Emissora e/ou a SPE possuam caixa disponível para

resgatar as Debêntures, tal montante poderá ser descontado do valor a ser captado pelos Financiamentos Ponte.

6.7.9. Para fins da Liberação da Alienação Fiduciária das Ações SPE (conforme definido acima), o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar um termo de liberação, na forma do anexo indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE, à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cumprimento das condições para liberação da Alienação Fiduciária das Ações SPE ("**Termo de Liberação de Garantia**"), sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.10. Caso não haja a constituição de alienação fiduciária das ações da SPE no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento ou Financiamento Ponte em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Termo de Liberação de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a reconstituir, em favor dos Debenturistas, a Alienação Fiduciária de Ações SPE, nos termos do modelo previsto no **Anexo B** à presente Escritura de Emissão, inclusive por meio do exercício dos seus direitos nos termos da Procuração de Reconstituição (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE).

6.7.11. A Emissora e a SPE outorgarão procuração ao Agente Fiduciário, na forma dos anexos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, com poderes para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, agir exclusivamente para fins da reconstituição, em favor dos Debenturistas, das Garantias Reais.

6.8. *Compartilhamento de Garantias Reais.*

6.8.1. A Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações SPE e a cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada Emissora serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os Debenturistas da SPE, conforme disposto nos respectivos Contratos de Garantia ("**Compartilhamento de Garantias**").

6.9. *Garantia Fidejussória.*

6.9.1. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais

pagadoras de todos os valores advindos das Obrigações Garantidas, até a final liquidação das Debêntures, observado que cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora detido, direta ou indiretamente, por cada Fiadora na data da execução da Fiança, nos termos descritos a seguir.

6.9.2. Apenas para fins de clareza, **(i)** nos termos previstos nos artigos 829 e 830 do Código Civil, cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas estabelecidos nesta Cláusula, não existindo qualquer compromisso de solidariedade entre as Fiadoras (exceto pela solidariedade estipulada no item 6.9.3 abaixo); **(ii)** não obstante o disposto acima, em nenhuma hipótese o percentual das Obrigações Garantidas coberto pela Fiança poderá ser inferior a 100% (cem por cento); **(iii)** caso seja realizada a execução da Fiança em mais de uma oportunidade, será levado em consideração o percentual do capital social da Emissora detido, direta e/ou indiretamente, por cada Fiadora na data de notificação do Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(iv)** caso alguma das Fiadoras deixe de ser acionista, direta e/ou indireta, da Emissora, desde que tal operação não configure descumprimento das disposições da Escritura de Emissão ou um Evento de Vencimento Antecipado, a Fiança aqui prevista se resolverá, de pleno direito, exclusivamente em relação à referida Fiadora, observado que **(a)** sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2, item "(v)", abaixo, caso alguma das Fiadoras deixe de ser acionista, direta e/ou indireta, da Emissora em razão do ingresso de um eventual novo acionista, direto e/ou indireto, na Emissora, a Fiança inicialmente prestada pela Fiadora exonerada deverá ser substituída por Fiança a ser prestada pelo eventual novo acionista, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas desde que o ingresso de referido novo acionista no capital social da Emissora, direta ou indiretamente, não viole o quanto disposto na cláusula 7.2 item "(v)" abaixo e sendo certo que a Fiança prestada pelo acionista anterior continue válida até a completa formalização da substituição da Fiança do novo acionista; e **(b)** a Fiadora remanescente permanecerá responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora por ela, direta e/ou indiretamente, detido, devendo tal fato ser previamente informado por escrito pela Emissora e pelas Fiadoras, em conjunto, ao Agente Fiduciário.

6.9.3. Sem prejuízo do disposto acima, fica consignado que, na presente data: **(i)** o percentual do capital social da Emissora detido, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora 4Road equivale a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, de modo que, na presente data, é responsável por 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Garantidas; **(ii)** o percentual do

capital social da Emissora detido, direta e/ou indiretamente, pelas Fiadoras Kinea FIPM e Kinea FIP-IE equivale, em conjunto, a 33,75% (trinta e três vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Emissora, de modo que, na presente data, são responsáveis, de forma solidária entre si, por 33,75% (trinta e três vírgula setenta e cinco por cento) das Obrigações Garantidas; **(iii)** o percentual do capital social da Emissora será detido, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora Kinea FIP RL equivale a 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento) do capital social da Emissora, de modo que, na presente data, é responsável por 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento) das Obrigações Garantidas.

6.9.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, à Emissora, com cópia para as Fiadoras informando a falta de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Escriturador, conforme aplicável.

6.9.5. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

6.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.9.7. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada. As Fiadoras, desde já,

concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.9.8. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.9.9. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada **(i)** qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures ou **(iii)** vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, observado que cada Fiadora responde exclusivamente pelo saldo devedor na proporção indicada na Cláusula 6.8.1 e seguintes, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.10. *Direito de Preferência.*

6.10.1. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.11. *Atualização Monetária das Debêntures.*

6.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.12. *Remuneração das Debêntures.*

6.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“**Remuneração das Debêntures**”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Debêntures da respectiva Série, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da respectiva Série, sendo “ n ” um número inteiro:

TDI_k : correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 2,6000;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro;

6.12.1.1. Observações à Remuneração das Debêntures:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.12.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é (i) para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; (ii) para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

6.12.2. Ausência de Taxa DI. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.12.2.1 e seguintes abaixo.

6.12.2.1. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 2 (dois) Dias Úteis, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto (“**Taxa Substituta Oficial**”). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e

prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmo níveis de Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

6.12.2.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.4 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

6.12.2.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.12.2.1 e 6.12.2.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior

da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

6.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

6.13.1. Ressalvados os pagamentos realizados em decorrência **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** da Amortização Extraordinária Compulsória (conforme abaixo definido); **(iv)** do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(v)** da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); **(vi)** de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(vii)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na cláusula 7 abaixo, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de março de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.14. Repactuação Programada.

6.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário.

6.15.1. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(ii)** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; **(iii)** Amortização Extraordinária Compulsória; **(iv)** Resgate Antecipado Obrigatório; **(v)** Aquisição Facultativa; **(vi)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; e **(vii)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na cláusula 7 abaixo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

6.16. Local de Pagamento.

6.16.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela

B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.17. Prorrogação dos Prazos.

6.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

6.18. Encargos Moratórios.

6.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.

6.19.1. Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.20 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.20. Publicidade.

6.20.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a Emissora ou no SPED, na medida em que seja exigido pela legislação aplicável, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://way262.com.br/institucional/relacoes-com-investidores/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo sítio eletrônico para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora, nos termos deste Escritura de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

6.21. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*

6.21.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22. *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.*

6.22.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, considerando ambas as Séries, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"); e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (conforme abaixo definido) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

6.22.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, apurados desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) da respectiva Série até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Valor Total do Resgate Antecipado**", e "**Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Total do Resgate Antecipado, conforme tabela abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**").

Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (flat)
Até 12 (doze) meses da Data de Emissão (inclusive)	0,90%
A partir de 13 (treze) meses (inclusive) até 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão (inclusive)	0,70%
A partir de 25 (vinte e cinco) meses (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

6.22.3. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor Total da Amortização**", e

“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”) (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Total da Amortização, conforme tabela abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”).

Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (flat)
Até 12 (doze) meses da Data de Emissão (inclusive)	0,90%
A partir de 13 (treze) meses (inclusive) até 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão (inclusive)	0,70%
A partir de 25 (vinte e cinco) meses (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

6.22.4. A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 6.20 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a qual conterá informações sobre: **(a)** a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, com a discriminação de seus componentes; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso.

6.22.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos

adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.22.6. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

6.22.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.23. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.23.1. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures: **(i)** no que ocorrer primeiro entre **(a)** o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da Concessão, e **(b)** o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos; ou **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de Proventos Distribuídos em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou **(iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, caso a Emissora ou a SPE realize a contratação de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e não constitua o *Cash Collateral* para a presente Emissão; ou **(iv)** em 3 (três) Dias Úteis contados de 26 de janeiro de 2026, caso a Emissora não comprove o aporte de *equity* pela Emissora na SPE, conforme previsto nas Cláusula 4.1. e 4.2. acima até o dia 26 de janeiro de 2026; ou **(v)** em 3 (três) Dias Úteis contados de 26 de maio de 2026, caso a assinatura do Contrato de Concessão não tenha sido realizada até o dia 26 de maio de 2026; em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), sendo que, o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório após o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as Séries será de livre disposição da Emissora.

6.23.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

6.23.3. O Resgate Antecipado Obrigatório, somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.20 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.23.4. O Resgate Antecipado Obrigatório, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.23.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

6.23.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Proventos Distribuídos**” significa todos os lucros, dividendos, rendas, proventos, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora, na qualidade de acionista da SPE, excetuados os montantes equivalentes aos recursos necessários à manutenção da operação, gestão e despesas ordinárias da Emissora, equivalente a, no máximo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano, que serão liberados da Conta

Vinculada Emissora mediante solicitação da Emissora, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.24. Amortização Extraordinária Compulsória

6.24.1. Caso haja distribuição de Proventos Distribuídos (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária compulsória das Debêntures em valor equivalente aos Proventos Distribuídos ("**Amortização Extraordinária Compulsória**"), sendo certo que a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida amortização de uma ou ambas as Séries.

6.24.2. A Amortização Extraordinária Compulsória deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora verificar a ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.24.1 acima, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, indicando a ocorrência de tal evento, da qual deverá constar: **(a)** o valor da Amortização Extraordinária Compulsória, bem como qual Série de Debêntures a Emissora pretende amortizar; e **(b)** quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário entenda necessário à operacionalização da Amortização Extraordinária Compulsória.

6.24.3. Em caso de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Data de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures**") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("**Valor da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures**").

6.24.4. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente

na B3, a Amortização Extraordinária Compulsória será realizada por meio do Escriturador.

6.24.5. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com a ciência do Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.25. Aquisição Facultativa das Debêntures.

6.25.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do debenturista vendedor, por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

6.25.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.25.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures.

6.26. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.26.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado

para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

6.26.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.20 acima (“**Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), com notificação de imediato à B3, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (o qual poderá ser enviado por correio eletrônico), o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(i)** o prazo e a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.26.3 abaixo; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e a informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual não poderá ser negativo; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.26.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar e formalizar sua adesão no sistema da B3 na forma e no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou na comunicação enviada aos Debenturistas.

6.26.4. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado das Debêntures. Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures cujos Debenturistas aderiram à Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.26.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures em Circulação, conforme definido na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e poderá cancelar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures sem quaisquer multas ou penalidades.

6.26.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**").

6.26.7. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.26.8. As Debêntures efetivamente resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

6.27. Fundo de Amortização.

6.27.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.28. Tratamento Tributário.

6.28.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes

das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

6.28.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.28 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

6.29. Desmembramento.

6.29.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. Vencimento Antecipado

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula 7, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures da respectiva Série (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo (cada hipótese, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

7.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões; **(b)** pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; **(c)** pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; **(d)** propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** requerimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, ou qualquer tipo de demanda judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou SPE e/ou Way Concessões;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela 4ROAD, pelos Fundos Kinea, pela Way Concessões e/ou pela SPE, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto caso e conforme permitido em tais instrumentos;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) **(a)** alteração da composição societária da SPE, de modo que a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SPE; ou **(b)** alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Way Concessões deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; ou **(c) (1)** os Fundos Kinea deixem de deter, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) das ações representativas do capital social da Way Concessões; ou **(2)** a 4ROAD ou quaisquer sociedades do Grupo Bandeirantes, Torc, TCL ou Senpar deixem de deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da Way Concessões, **exceto (w)** por transferência(s) de participação acionária entre a 4ROAD, os FIPs Kinea e/ou Veículos Kinea; **(x)** caso em decorrência de aumento de capital social da Emissora, subscrito pelos Fundos Kinea, por veículos de investimento sob gestão discricionária dos Gestores ("**Veículos Kinea**") e/ou pela 4ROAD, de modo que passem a participar diretamente do capital social da Emissora; ou **(y)** por alterações decorrentes de aporte de capital emergencial realizado conforme estabelecido no "*Acordo de Acionistas da Rota do Brasil S.A.*" celebrado em 28 de outubro de 2024, entre os Fundos Kinea, a 4ROAD, a Way Concessões, dentre outras partes; desde que, em qualquer hipótese relativa aos itens (w), (x) e (y) acima, a participação societária total (direta e indireta) dos Fundos Kinea e/ou Veículos Kinea corresponda a, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) das ações representativas do capital social da Emissora;

(vi) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da SPE, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") a partir da Data de Emissão ("**Valor de Materialidade Emissoras**");

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da 4ROAD e/ou da Way Concessões, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão ("**Valor de Materialidade Demais Acionistas**");

(viii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira dos Fundos Kinea, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão (“**Valor de Materialidade Fundos**”);

(ix) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação ou no caso dos Contratos de Garantia, as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(x) questionamento judicial, pela Emissora, pela 4ROAD, pelos Fundos Kinea, pela Way Concessões e/ou pela SPE, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;

(xi) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de eventuais prejuízos, desde que em observância ao Edital e ao Contrato de Concessão; ou **(b)** caso seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (“**Ônus**”), de forma voluntária, sobre todos e quaisquer direitos creditórios advindos do Contrato de Concessão, de ativos de titularidade da Emissora e/ou da SPE e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto **(a)** conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** por ônus ou gravames constituídos para garantir Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e/ou Financiamento Ponte; **(c)** pelas Garantias Reais ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; e **(d)** por ônus ou gravames decorrentes de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão

utilizados no âmbito da Concessão, desde que contratados em consonância com o item (xxviii) da Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Way Concessões e/ou pela SPE, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra **(1)** a Emissora e/ou a SPE que represente montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras; ou **(2)** a Way Concessões que represente montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior ao Valor de Materialidade Demais Acionistas, exceto se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de ciência, por parte da Emissora, da Way Concessões e/ou da SPE, da efetivação do protesto, **(a)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** for sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iii) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, não sanada ou revertida, cujos efeitos **(a)** não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da Concessão; ou **(b)** especificamente em caso de encampação, caso a Emissora não resgate antecipadamente a totalidade das Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da decretação de encampação da Concessão;

(iv) intervenção do Poder Concedente na Concessão, desde que não remediado no prazo legal ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(v) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 60 (sessenta) dias alternados, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;

(vi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso **(a)** não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou **(b)** exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso as Garantias Reais em questão não estejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(vii) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(viii) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da SPE, em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(ix) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(x) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na

perda efetiva, pela SPE, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da relacionados à Concessão, em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(xi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(c)** por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido no Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, sejam sanados nos tempos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** que decorrem de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xii) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Way Concessões e/ou pela SPE nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia;

(xiii) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da SPE, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xiv) não cumprimento de quaisquer das obrigações da SPE previstas no Contrato de Concessão, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) celebração de aditamentos ao Contrato de Concessão que afete (a) a capacidade da Emissora e/ou de qualquer Fiadora em cumprir suas obrigações financeiras no âmbito da presente ou (b) a capacidade da SPE de cumprir as obrigações previstas no Contrato de Concessão, ou (c) a validade, eficácia ou exequibilidade das obrigações assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Way Concessões e/ou pela SPE no âmbito da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela SPE, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora e/ou a SPE, em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras;

(xvii) descumprimento, pela 4ROAD, pela Way Concessões e/ou pelos Fundos Kinea, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra **(a)** a 4ROAD e/ou a Way Concessões em valor igual ou superior ao Valor de Materialidade Demais Acionistas; e **(b)** os Fundos Kinea, em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade Fundos;

(xviii) alteração, revogação ou extinção de qualquer procuração outorgada pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões, nos termos dos Contratos de Garantia;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; e/ou **(b)** substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade;

(xx) cessão, venda, alienação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora e/ou da SPE em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; **(b)** substituição dos ativos por novos de

idêntica finalidade; e **(c)** vendas inerentes às atividades e aos negócios da SPE de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades da SPE, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela SPE nos termos a serem estipulados no Contrato de Concessão;

(xxi) caso a Emissora realize qualquer distribuição aos acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de recursos aos acionistas;

(xxii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da SPE, no mercado bancário ou no mercado de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior ao Valor de Materialidade Emissoras, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxiii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira **(a)** da 4ROAD e/ou da Way Concessões, no mercado bancário ou no mercado de capitais local, ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior ao Valor de Materialidade Demais Acionistas; e/ou **(b)** dos Fundos Kinea, no mercado bancário ou no mercado de capitais local, ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior ao Valor de Materialidade Fundos, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxiv) alteração do estatuto social da Emissora e/ou da SPE, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na presente data, ressalvadas as alterações que **(a)** não resultem na alteração das suas atividades principais e das regras para distribuição de dividendos; e/ou **(b)** no caso da SPE, venham a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(xxv) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) não realizar, nos prazos e na forma previstos nos Contratos de Garantia e/ou nesta Escritura de Emissão, o aperfeiçoamento, a constituição e a formalização das Garantias Reais;

(xxvii) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xxviii) contratação, pela Emissora e/ou pela SPE, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e/ou o Financiamento Ponte; e/ou **(b)** a contratação de mútuo, empréstimos ou qualquer operação similar realizada, cumulativamente: **(1)** em condições de mercado ou mais favoráveis para a Emissora; **(2)** cujo crédito seja subordinado (incluindo garantias, prazo de vencimento, pagamento de principal e juros remuneratórios) aos direitos de crédito dos titulares das Debêntures, observado que será permitido sua capitalização em ações da Emissora; **(3)** sem o compartilhamento ou constituição de ônus sobre as Garantias Reais; **(4)** seja contratado junto aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora; **(5)** cujos créditos sejam cedidos fiduciariamente sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas ou possuam cláusula de capitalização obrigatória em caso de ocorrência de evento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações Emissora;

(xxix) constituição de Ônus, de forma involuntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da SPE e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto caso **(a)** não ultrapassem o valor individual ou agregado do Valor de Materialidade Emissoras; **(b)** seja realizado o reforço ou a substituição da respectiva Garantia Real, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou **(c)** o Ônus seja liberado no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição;

(xxx) realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto **(i)** por aqueles que, isoladamente ou somados a pagamentos referentes a outras transações com partes relacionadas, não excedam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, ou seu equivalente em outras moedas,

considerando a data-base de 31 de dezembro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; ou **(ii)** pelos pagamentos relacionados aos contratos para compartilhamento de custos via centro de serviços compartilhados entre empresas do grupo econômico da Emissora (“**CSC**”), desde que não excedam o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais, ou seu equivalente em outras moedas; ou **(iii)** demais pagamentos relativos a transações com partes relacionadas que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** sejam previamente aprovados em Assembleia Geral da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; e **(b)** constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais auditadas uma nota sobre as transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais ou **(iv)** transações necessárias para efetivar o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou o Resgate Antecipado Obrigatório ou outras hipóteses de pré-pagamento desta Emissão, conforme previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxxix) concessão de mútuos, pela Emissora e/ou pela SPE, na qualidade de mutuantes, exceto **(a)** por mútuos que tenham a SPE como mutuante e a Emissora como mutuária e cujos recursos sejam utilizados exclusivamente para pagamento do serviço da dívida desta Emissão, os quais deverão ser cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário como garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas; ou **(b)** por mútuos subordinados concedidos pela Emissora em favor da SPE, cujos pagamentos sejam subordinados à integral quitação das Debêntures SPE e desde que os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas Subscritores e dos Debenturistas SPE, ou possuam cláusula de remissão automática em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações da SPE (e exceto se forem capitalizadas em prazo a ser previsto nos instrumentos das Garantias Reais); e

(xxxii) constituição de Ônus, de forma involuntária sobre todos e quaisquer direitos creditórios advindos do Contrato de Concessão, de ativos de titularidade da Emissora e/ou da SPE e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto caso **(a)** não ultrapassem o valor individual ou agregado do Valor de Materialidade Emissoras, sendo certo que essa

exceção não é aplicável aos bens objeto das Garantias Reais; **(b)** seja realizado o reforço ou a substituição da respectiva Garantia Real, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou **(c)** o Ônus seja liberado no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição;

7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.5. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo e os quóruns da Cláusula 10.4.3 abaixo, os Debenturistas poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.7. Para os fins das Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

7.8. Na hipótese de: **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva

Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data **(i)** da notificação sobre a declaração do vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado automático, ou **(ii)** de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

8. Obrigações Adicionais da Emissora

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas aos Debenturistas);

(b) no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (a) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, ou operacional da Emissora, da 4ROAD e/ou da SPE e/ou dos Fundos Kinea e/ou na Concessão, que afete a capacidade da Emissora, das Fiadoras e/ou da SPE, conforme

aplicável, de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(h) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário: **(i)** informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes da Concessão e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(ii)** disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à Concessão, conforme aplicável;

(i) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito Concessão, **(i)** a ocorrência de dano ambiental; e **(ii)** a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza social e ambiental, em ambos os casos, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, nos termos do item (j) abaixo;

- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do item (j) abaixo;
- (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário, nos termos do item (j) abaixo;
- (g)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) acima;
- (h)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, nos termos do item (j) abaixo;
- (i)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, nos termos do item (j) abaixo; e
- (j)** divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (h) e (i) acima devem ser disponibilizados em até sete dias contados da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso.
- (iv) fornecer à B3 as informações solicitadas por tal entidade, conforme previsto na regulamentação aplicável;

- (v) manter, e fazer com que a SPE mantenha, a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vi) manter, e fazer com que a SPE mantenha, atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (vii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (ix) não realizar, e fazer com que a SPE não realize, operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu respectivo estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** por aquelas que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, sejam sanados nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** cuja ausência decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente.

(xi) manter, e fazer com que a SPE mantenha, os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado e padrões a serem exigidos pelo Contrato de Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(xii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

(xiii) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xiv) efetuar e fazer com que SPE efetue o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que **(a)** a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) manter, conservar e preservar, e fazer com que a SPE mantenha, conserve e preserve os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(xvi) cumprir, e fazer com que a SPE cumpra, todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja **(a)** aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela SPE e/ou pela Way Concessões, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** cujo cumprimento já esteja irregular previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão), caso não tenha se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, seja sanado nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão; ou **(d)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xvii) cumprir por si, e fazer com que a SPE, suas controladas, e seus respectivos Representantes, cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("**Legislação de Proteção Social**");

(xviii) em relação à Emissora e à SPE, cumprir e fazer com que seja cumprido, conforme aplicável, a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor, além da legislação trabalhista e previdenciária em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional ("**Legislação Socioambiental**"), à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que **(1)** estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(3)** o cumprimento já esteja irregular previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão) ou se torne irregular exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à SPE na Data da Assunção, caso não tenha se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, seja sanado nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(4)** o descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xix) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xx) adotar e fazer com que a SPE adote, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade que venham a ser causados pela Concessão;

(xxi) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e controladores (“**Afiliadas**”), seus funcionários e membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores (“**Representantes**”) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto- Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Normas Anticorrupção**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xxiv) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que

forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxvi) não constituir e fazer com a SPE não constitua subsidiárias ou adquira novos ativos ou participações societárias, exceto pela participação da Emissora na SPE;

(xxvii) em caso de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, utilizar os recursos, bem como os recursos disponíveis no caixa da Emissora para pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures; e

(xxviii) envidar melhores esforços, mediante exercício de seu direito de voto como acionista da SPE, de modo a maximizar a realização, pela SPE, do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sendo permitida a manutenção em caixa de montante equivalente aos recursos necessários à manutenção da operação, gestão e despesas ordinárias da SPE, bem como quaisquer montantes necessários ao cumprimento de seus compromissos, incluindo a realização de investimentos, nos termos do Contrato de Concessão e de seu plano de negócios a fim de cumprir suas obrigações do Contrato de Concessão.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos direta, comprovada e efetivamente incorridos, em razão do descumprimento de referidas normas, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

9. Agente Fiduciário

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição.

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações (conforme exigido pela regulamentação aplicável).

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de

todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. *Deveres do Agente Fiduciário.*

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;

(iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17 de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**") ("**Relatório Anual do Agente Fiduciário**"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento no período; e

(k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xiv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xviii) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dessa Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (ii) caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.4.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da Emissão ou da necessidade de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar

vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3.

9.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.4.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários de entidades do grupo econômico da Emissora indicadas abaixo:

Emissora: CONCESSIONARIA DA RODOVIA MS 306 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 725.000.000,00	Quantidade de ativos: 725.000
Espécie: Com Garantia Real	
Data de Vencimento: 15/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6 a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA	
Status: ATIVO	

10. Assembleia Geral de Debenturistas

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser

calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

10.1.2.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**", significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 10.4.3 abaixo.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de

anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. *Quórum de Instalação*

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

10.4. *Quórum de Deliberação*

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, **(i)** em primeira convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula 10.3.1 acima.

10.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures, conforme o caso, que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: **(i)** Remuneração das Debêntures; **(ii)** data de pagamento da Remuneração das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; **(vii)** criação de evento de repactuação; **(viii)** da espécie das Debêntures; e **(ix)** natureza e/ou redução da cobertura das Garantias (exceto se realizado conforme evento de recomposição previsto nos respectivos Contratos de Garantia).

10.4.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, constante da Cláusula 7.3 acima, o quórum de deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. Declarações e Garantias da Emissora

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações da Emissora aqui previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais e a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias Reais; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, incluindo, sem limitação, as

normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades;

(vii) inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(ix) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(xii) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social aplicáveis, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

(xiv) cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, bem como envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotem quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xv) não foi citada e, em seu melhor conhecimento, e não está envolvida em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xviii) a Emissora não possui participação societária em outras entidades, que não a SPE.

11.2. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

12. Comunicações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPACOES S.A.
Avenida Goiás, nº 1935, Jataí/GO
CEP 75.800-402
At.: Paulo Vinícius Machado Gomes
Tel.: (15) 98133-3083
E-mail: paulo.gomes@grupowaybrasil.com.br

- (ii) Se para os Fundos Kinea:
Endereço: Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, na cidade de São Paulo
E-mail: andre.figueira@kinea.com.br e leonardo.gadelha@kinea.com.br
At.: André Figueira e Leonardo Gadelha

- (iii) Se para a 4Road:
Endereço: Avenida Professor Frederico Herman Junior, 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: giovanni@grupobandeirantes.com.br e mfranzine@gmail.com
At.: Giovanni Mott e Marcelo Franzine

- (iv) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo/SP - CEP 04.578-910
At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

- (v) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela

ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de

declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.11. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.12. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.13. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14. Lei e Foro

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinatura da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.")

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4ROAD CONCESSÕES S.A.

na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



(Página de assinatura da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.")

**KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo A

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

Aos

[Debenturistas Subscritores]

Com cópia para

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Não Ocorrência de Efeito Adverso Relevante e/ou Evento de Vencimento Antecipado

Prezados Senhores,

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Jataí, Estado do Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.025.267/0001-16 e na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE 52300051525, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora, nos termos da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” e “**Emissão**”, respectivamente) declara, para todos os fins de direito e para cumprimento da condição precedente de Integralização da Segunda Série, a não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) em curso no âmbito desta Emissão e no âmbito da Emissão da SPE (conforme definido na Escritura de Emissão)

Consequentemente, a Emissora solicita que sejam adotados os procedimentos necessários para a integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos da



Cláusula 5.10.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

Anexo B

MODELO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente conforme abaixo definidos):

(1) ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 007, Lote ARE2, sala 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.025.267/0001-16 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300051525, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Alienante**” ou “**Subholding**”);

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário Emissão SPE**” e “**Agente Fiduciário Emissão Subholding**”, ou, indistintamente “**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures SPE (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas SPE**”) e dos titulares das Debêntures Subholding (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas Subholding**” e, em conjunto com os Debenturistas SPE, os “**Debenturistas**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo);

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(3) CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Cidade de Jataí, Estado do

Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 64.017.857/0001-05 e na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE 52300051509, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Interveniente Anuente**” ou “**SPE**” e, em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 12 de janeiro de 2026, a Alienante, o Agente Fiduciário, a 4Road Concessões S.A., Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e a Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada (em conjunto, as “**Fiadoras**”), celebraram a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão Subholding**”), por meio da qual a Subholding emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão Subholding**”), sendo R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais) para a Primeira Série (“**Valor da Primeira Série**”) e R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Segunda Série (“**Valor da Segunda Série**”) (“**Emissão Subholding**” e “**Debêntures Subholding**”, respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) no dia 12 de janeiro de 2026, o Agente Fiduciário, a SPE e as Fiadoras celebraram a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.*” (“**Escritura de Emissão SPE**” e, em conjunto com Escritura de Emissão Subholding, as “**Escrituras de Emissão**”), por meio da qual a SPE emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 1ª (primeira) emissão, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“**Emissão SPE**” e,



em conjunto com Emissão Subholding, as “**Emissões**” e “**Debêntures SPE**” e, em conjunto com Debêntures Subholding, as “**Debêntures**”, respectivamente) nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(C) conforme previsto nas Escrituras de Emissão, esta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será uma garantia compartilhada entre os titulares das Debêntures Subholding e das Debêntures SPE;

(D) na presente data, a Alienante é a única titular da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE;

(E) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(F) além da presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas por **(i)** cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída pela Interveniente Anuente e pela Subholding em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**”); **(ii)** fiança constituída pelos Fiadores; e **(iii)** alienação fiduciária de ações de emissão da Subholding, a ser constituída pela Way Concessões S.A. em favor do Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subholding**”);

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação às dívidas representadas pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão), da Remuneração das Debêntures (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão) correspondentes às Debêntures, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Interveniente Anuente e/ou pela Subholding, conforme aplicável, nos termos das Escrituras de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão), do Escriturador (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão), bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), a Alienante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728/65**”), do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“**Decreto-Lei nº 911**”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“**Alienação Fiduciária**”):

(vi) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Alienante e de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("**Ações**");

(vii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da SPE que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da SPE que sejam porventura atribuídas à Alienante, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato e que passarão a ser incluídas na definição de "**Ativos Alienados Fiduciariamente**", conforme abaixo definido ("**Ações Adicionais**"); e

(viii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Alienante em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "**Direitos Econômicos**" e, em conjunto com as Ações, os "**Ativos Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. Para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), na presente data, foi atribuído o valor de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) às Ações, o qual foi definido conforme informado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Interveniante Anuente realizada no dia 30 de dezembro de 2025.

2.1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto na Cláusula 2.1.1 acima **(i)** está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE

Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, **(a)** às expensas da Interveniente Anuente, caso tal contratação tenha sido decidida de comum acordo com a Alienante e/ou a Interveniente Anuente; ou **(b)** às expensas da parte interessada, caso tal contratação tenha sido realizada unilateralmente.

2.1.3. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações, bem como que não haverá obrigação de obtenção pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente de laudo de avaliação no futuro.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 (vii) acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "**Ações**" as Ações Adicionais e na definição de "**Ativos Alienados Fiduciariamente**" todos os respectivos Direitos Econômicos. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, o Agente Fiduciário, a Alienante e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (xxxix) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: **(i)** celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a constar do **Anexo I** deste Contrato e, se for o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações da Alienante estabelecidas neste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. No caso de transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de entrada de terceiros novos acionistas e/ou saída da Alienante no capital social da Interveniente Anuente, conforme permitido no item (xxxix) da Cláusula 5.1 abaixo, a Alienante e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (xxxix) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: **(i)** celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de referido evento, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, de forma a alterar o **Anexo I** deste Contrato e, conforme o caso, prever a

assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações da Alienante estabelecidas neste Contrato ou excluir a Alienante deste Contrato em razão da sua saída do capital social da Interveniente Anuente, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para o aperfeiçoamento deste aditamento, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.4. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no **Anexo IV** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Interveniente Anuente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente e o livro de transferência de ações da Interveniente Anuente, comprometendo-se a entregar referido documento ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Interveniente Anuente nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de **(a)** os Ativos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou **(b)** a Alienação Fiduciária ser declarada parcialmente inválida, ineficaz, nula ou inexecutável por decisão judicial publicada ("**Evento de Recomposição**"), a Alienante e a Interveniente Anuente ficam obrigadas a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, **(i)** praticar todos e quaisquer atos para liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas ou reverter referida decisão, conforme o caso; ou **(ii)** alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas (conforme previsto nas respectivas Escrituras de Emissão) e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária ("**Novas Garantias**"); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Alienação Fiduciária originalmente prestada ("**Recomposição de Garantia**").

2.6.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), **(i)** caso seja verificado o descumprimento, pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, das obrigações constantes na Cláusula 2.6 acima, inclusive caso os Ativos Alienados Fiduciariamente não sejam liberados da restrição e/ou a referida decisão não seja revertida dentro do prazo previsto na Cláusula 2.6 acima; ou **(ii)** nos termos das Escrituras de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e os instrumentos referentes à Recomposição de Garantia não sejam celebrados em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser estabelecido na referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, devendo observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.6.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.7. A Alienante, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irreatável, renuncia a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Alienação Fiduciária.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame objeto de aditamentos que vierem a ser celebrados que impliquem na alteração da parte alienante neste Contrato, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a qualquer aditamento que implique na alteração da parte alienante neste Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento), de acordo com a seguinte anotação: *"Todas as ações ("**Ações**") de emissão da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. ("**Companhia**"), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser*

distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pela Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A. ("**Alienante**") e/ou por demais acionistas da Companhia, foram alienadas fiduciariamente, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob rito de registro automático, de emissão da Companhia ("**Emissão SPE**") e dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob rito de registro automático, de emissão da Rota da BR 364 MT-GO S.A. ("**Emissão Subholding**" e, em conjunto com Emissão SPE, as "**Emissões**"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 12 de janeiro de 2026, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição dos Acionistas ("**Contrato**"). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, onerados ou realizados gravames pela Alienante mediante a prévia aprovação dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato, na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A." e na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Agro MT-GO Participações S.A.". Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores à Alienante a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** pagamento de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** seja previamente aprovado pelos titulares das debêntures objeto das Emissões. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato".

3.1.1. A Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia integral do livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, evidenciando a averbação desta Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima.

3.1.2. A Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão, às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação

no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (“**Cartório de RTD**”) e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Alienante se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Adicionalmente, a via original ou uma cópia eletrônica, em caso de assinatura digital, deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada eletronicamente e/ou na sede da Alienante, conforme o caso.

3.2. Caso a Alienante não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Alienante, conforme disposto nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Alienante, nos termos da procuração outorgada na forma do **Anexo V** do presente Contrato. Nesse caso, a Interveniente Anuente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Em complemento às declarações e garantias no âmbito das Escrituras de Emissão (conforme aplicável), a Alienante, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) é uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar este Contrato e a outorgar a Alienação Fiduciária, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iii) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Alienante de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários/contratuais e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: **(a)** não infringem o estatuto social da Alienante, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; (2) criação de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Alienação Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a qual a Alienante e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (“**Lei de Licitações**”), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“**Lei 13.303**”) e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (“**Lei de Responsabilidade Fiscal**”), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Alienante

perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente Alienação Fiduciária;

(viii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão); ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou as Debêntures;

(ix) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(x) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua respectiva capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que esta Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações existentes nesta data;

(xii) esta Alienação Fiduciária constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

(xiv) não há, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer **(1) (a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; e/ou **(e)** reservas de ações, exceto caso previsto no "Acordo de Acionistas da Rotas do Brasil S.A.", celebrado entre os Fiadores, a Interveniente Anuente e as demais partes nele indicadas, em 28 de outubro de 2024, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"); e/ou **(2)** em relação a qualquer terceiros não relacionados à Interveniente Anuente (isto é, que não sejam controladores indiretos e diretos da Interveniente Anuente) e observado sempre que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de

qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre, e em qualquer hipótese, observar as formalidades previstas no contrato de concessão a ser celebrado entre a Interveniente Anuente e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**Contrato de Concessão**”), as disposições das Escrituras de Emissão e deste Contrato, **(a)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Interveniente Anuente a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; **(b)** outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Interveniente Anuente ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Interveniente Anuente; e/ou **(c)** quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xv) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Interveniente Anuente e o número total de Ações detidas pela Alienante, das quais é proprietária legítima e registrada, estando tais Ações devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente subscritas, conforme detalhado no **Anexo I**, sendo certo que a integralização de tais Ações ocorrerá nos termos previstos na Assembleia Geral Extraordinária da SPE realizada em 30 de dezembro de 2025;

(xvi) é a legítima titular das Ações, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judicial ou extrajudicial, incluindo **(a)** qualquer promessa ou opção de venda ou de compra, vínculo (incluindo acordos de acionistas), encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de primeira recusa e/ou direito de prioridade conferido a qualquer terceiros que não relacionados à Interveniente Anuente, observada a renúncia dos direitos previstos no Acordo de Acionistas, no item (xix) abaixo; **(b)** qualquer direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, ainda que condicionais, ou restrições de qualquer natureza, o que inclui ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos (“**Ônus**”), exceto por esta Alienação Fiduciária;

(xvii) não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: **(a)** disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou

avenças, verbais ou escritas, que restrinjam esta Alienação Fiduciária; ou **(b)** discussões, incluindo, mas não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xviii) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xix) renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade deste Contrato e/ou a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de um Evento de Excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável (neste caso, na medida do permitido pela legislação aplicável) ou em qualquer documento, incluindo os estatutos sociais da Alienante e da Interveniente Anuente, conforme aplicável, qualquer contrato ou no Acordo de Acionistas, com relação à Interveniente Anuente, a qualquer tempo, observado sempre **(a)** que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão, em decorrência do disposto no Contrato de Concessão e do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei das Concessões**"); e **(b)** as disposições das Escrituras de Emissão e deste Contrato;

(xx) não existe, nesta data, qualquer ato ou fato que possa ensejar alteração material na saúde financeira e operacional da Interveniente Anuente, da Alienante e de seus respectivos ativos;

(xxi) não existem em face da Alienante quaisquer processos, procedimentos, pendências, condenações, bem como não possuem conhecimento de investigações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local, no exterior ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xxii) não prestou declarações falsas, incorretas, insuficiente ou incompletas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão;

(xxiii) ressalvado o Acordo de Acionistas e observado o disposto no (xix) desta cláusula, não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos da Alienante de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *wavier* de terceiros, observado sempre **(a)** que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão, em decorrência do previsto no Contrato de Concessão e do artigo 27 da Lei das Concessões, conforme aplicável; e **(b)** as disposições das Escrituras de Emissão e deste Contrato;

(xxiv) a procuração outorgada nos termos do **Anexo V** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Alienante não outorgou qualquer instrumento de mandato, com relação à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato; e

(xxv) está cumprindo, nesta data, as Normas Anticorrupção, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social aplicáveis, conforme previsto nas Escrituras de Emissão.

4.2. Em complemento às declarações e garantias prestadas no âmbito das Escrituras de Emissão (conforme aplicável), a Interveniente Anuente, em caráter irrevogável e irretratável, que, na data de assinatura deste Contrato:

(xxvi) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xxvii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar o presente Contrato, bem como para outorgar a Alienação Fiduciária, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo

sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(xxviii) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos e com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(xxix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(xxx) os representantes legais que assinam este Contrato e as Escrituras de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Interveniente Anuente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xxxi) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato: **(a)** não infringem o estatuto social da Interveniente Anuente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Interveniente Anuente; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Interveniente Anuente; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Interveniente Anuente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Interveniente Anuente e/ou qualquer de seus ativos;

(xxxii) está ciente e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer

expressamente a transferência da titularidade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente pela Alienante em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xxxiii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(xxxiv) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xxxv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica da Interveniente Anuente em prejuízo dos Debenturistas;

(xxxvi) no âmbito da Emissão e deste Contrato, não prestou declarações falsas, incorretas, insuficiente ou incompletas ao Agente Fiduciário;

(xxxvii) está cumprindo, nesta data, as Normas Anticorrupção, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social aplicáveis, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; e

(xxxviii) todas as declarações prestadas no âmbito das Escrituras de Emissão permanecem válidas nesta data.

4.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.1. e 4.2 acima, a Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário imediatamente caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas em relação à data em que foram prestadas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante, neste ato, obriga-se a:

(xxxix) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou

parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto (a) nos casos de eventuais Ônus decorrentes do Compartilhamento de Garantias no âmbito da Emissão SPE e da Emissão Subholding e/ou (b) conforme autorizado nas Escrituras de Emissão;

(xl) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Interveniente Anuente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os livros societários, contratos e/ou documentos comprobatórios, conforme aplicável, e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: **(a)** aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; **(c)** manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; ou **(d)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(xli) manter **(a)** a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, após as formalidades previstas na Cláusula 3 acima; e **(b)** os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme indicado no item (xvi) da Cláusula 4.1 acima;

(xlii) não celebrar quaisquer acordos de acionistas, e/ou não celebrar qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, crie quaisquer ônus ou gravame ou limitação que possam, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xlili) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou para o exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(xliv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação

do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(xlv) defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, e, sempre que solicitado, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus (conforme indicado no item (xvi) da Cláusula 4.1 acima), com exceção **(a)** de eventuais Ônus decorrentes do Compartilhamento de Garantias no âmbito da Emissão SPE e da Emissão Subholding; e/ou **(b)** conforme autorizado nas Escrituras de Emissão, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(xlvi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;

(xlvii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo V** deste Contrato, mantendo-a válida, nos termos deste Contrato;

(xlviii) desde que previamente comprovado, reembolsar, às expensas da Interveniente Anuente, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos e quaisquer: **(a)** prejuízos, indenizações, responsabilidades e danos decorrentes de decisões de exigibilidade imediata; e **(b)** desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário, independentemente de sua natureza, em ambos os casos decorrentes do comprovado descumprimento, pela Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(xlix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Alienante: **(a)** a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante, a Interveniente Anuente e/ou suas sociedades controladas que possa depreciar ou prejudicar a Alienação Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária prestada pela Alienante por força deste Contrato;

(l) arquivar o presente Contrato eletronicamente, deixando-o à disposição de seus acionistas;

(li) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos e condições previstos neste Contrato, exceto conforme previsto nas Escrituras de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e

(lii) observar e cumprir a Legislação de Proteção Social, a Legislação Ambiental e as Normas Anticorrupção, conforme estipulado nas Escrituras de Emissão.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Interveniente Anuente, neste ato, obriga-se a:

(liii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os livros societários, contratos e/ou documentos comprobatórios, conforme aplicável, e tomar todas as demais medidas necessárias e legalmente exigidas que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: **(a)** aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; **(c)** manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; e **(d)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Debêntures ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(liv) manter **(a)** a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, após as formalidades na Cláusula 3 acima; e **(b)** os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme indicado no item (xvi) da Cláusula 4.1 acima;

(lv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(lvi) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;

(lvii) defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus (conforme indicado no item (xvi) da Cláusula 4.1 acima), com exceção **(a)** de eventuais Ônus decorrentes do Compartilhamento de Garantias no âmbito da Emissão SPE e da Emissão Subholding; e/ou **(b)** conforme autorizado nas Escrituras de Emissão, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(lviii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração dos respectivos aditamentos às Escrituras de Emissão; e

(lix) observar e cumprir a Legislação de Proteção Social, a Legislação Ambiental e as Normas Anticorrupção, conforme estipulado nas Escrituras de Emissão.

5.3. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante e da Interveniante Anuente previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

6. DIREITOS DE VOTO E DIVIDENDOS

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado nas Escrituras de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a Alienante poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Interveniante Anuente relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em assembleia:

(i) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Interveniante Anuente;

(ii) criação de nova espécie ou classe de quaisquer das Ações e/ou alteração dos direitos relacionados às Ações e/ou desdobramento ou grupamento de valores mobiliários que sejam detidos pelo acionista na Interveniante Anuente, que possa caracterizar ou caracterize um Evento de Vencimento Antecipado nos termos das Escrituras de Emissão;

(iii) aprovação de resgate, amortização e/ou reembolso de ações pela Alienante que possa caracterizar ou caracterize um Evento de Vencimento Antecipado nos termos das Escrituras de Emissão;

(iv) emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou transmutáveis nas Ações;

(v) participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;

(vi) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Interveniante Anuente, conforme aplicável, gerem para os acionistas direito de recesso/retirada;

(vii) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da Interveniante Anuente que possa acarretar restrição no direito dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário de executar a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato e/ou que possa prejudicar de qualquer forma o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(viii) alteração ou suspensão de quaisquer características das Ações, incluindo os direitos, preferências ou vantagens das Ações;

(ix) alteração das principais atividades do seu objeto social e/ou alteração da política de dividendos que possa caracterizar ou caracterize um Evento de Vencimento Antecipado nos termos das Escrituras de Emissão;

(x) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão e da lei aplicável;

(xi) a contratação de qualquer operação financeira ou mútuo de qualquer natureza que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos da Interviente Anuente que possa caracterizar ou caracterize um Evento de Vencimento Antecipado nos termos das Escrituras de Emissão; e

(xii) constituição de Ônus, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, sobre os ativos de titularidade da Interviente Anuente, que possa caracterizar ou caracterize um Evento de Vencimento Antecipado nos termos das Escrituras de Emissão.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1, observados os prazos de cura aplicáveis, após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e/ou juros), da Interviente Anuente, a Alienante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, até o pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Vencimento Antecipado ou o adimplemento pecuniário (principal e ou juros) em atraso, conforme aplicável.

6.2.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Alienante e/ou a Interviente Anuente deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Interviente Anuente com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, o direito de comparecer nas assembleias

relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.2.2. Adicionalmente, ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão, sem que haja a devida quitação total das Debêntures, ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão, e até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam excutidos para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto relacionados às Ações, para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.2.1 acima.

6.3. O Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de referida ordem do dia pelos Debenturistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, conforme o caso.

6.3.1. O Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas Subholding e das Debêntures SPE reunidos nas respectivas Assembleias Gerais, orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 1 (um) Dia Útil contado da data da realização da assembleia geral de acionistas da Interveniante Anuente.

6.3.2. Caso o Agente Fiduciário não comunique a Alienante a orientação de voto para determinada Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos previstos neste Contrato, a Alienante exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Interveniante Anuente, sendo expressamente vedada qualquer deliberação que desrespeite qualquer disposição prevista nas Escrituras de Emissão e neste Contrato e que possa, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas de acordo com o deliberado nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.4. A Interveniante Anuente e a Alienante deverão assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.5. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Ativos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Alienante e da Interveniante Anuente previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável, às expensas da Interveniante Anuente.

6.6.1. Em caso de **(i)** ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; **(ii)** vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e/ou **(iii)** vencimento final das Debêntures, sem que estas tenham sido quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão, a Alienante concorda, desde já, em depositar quaisquer Direitos Econômicos, e que a Interveniante Anuente retenha referidos montantes, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos permitidos no âmbito das Escrituras de Emissão, na Conta Vinculada Emissora.

6.6.2. Para os fins do artigo 290 do Código Civil, a Interveniante Anuente possui ciência sobre a alienação fiduciária, pela Alienante, dos Direitos Econômicos, nos termos da Cláusula 2.1, item (iii), acima. Neste sentido, na hipótese descrita na Cláusula 6.7.1 acima, tais recursos deverão ser provisionados e retidos na Conta Vinculada Emissora, nos termos da Cláusula 6.7.1 acima.

7. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

7.1. Conforme previsto nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, a presente Alienação Fiduciária é outorgada em benefício conjunto dos Debenturistas SPE e dos Debenturistas Subholding, e será compartilhada nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor referente às Debêntures SPE, no âmbito da Emissão SPE, e às Debêntures Subholding, no âmbito da Emissão Subholding, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão (“**Compartilhamento de Garantias**”).

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures enquanto este Contrato estiver em

vigor ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (cada um desses eventos, um “**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário, conforme alinhado entre este e os Debenturistas, atuando em nome dos respectivos Debenturistas, sem a necessidade de comunicação ou notificação à Alienante, está autorizado a executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Ativos Alienados Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, quantas vezes for necessário para sanar o Evento de Excussão, seja por vendas públicas ou privadas, conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Alienante ou da Interveniente Anuente.

8.1.1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, em nome e no interesse dos Debenturistas, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula 8.

8.2. O Agente Fiduciário deverá notificar por escrito a Alienante antes do início da excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato.

8.3. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente mencionada na Cláusula 8.1 acima dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 8 e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, a Alienante autoriza, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus maiores esforços para que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam alienados pelo melhor preço possível, devendo sempre aceitar a melhor proposta recebida, conforme procedimento disposto na Cláusula 8.1 acima.

8.3.1. Pelo presente Contrato, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário poderá vender os Ativos Alienados Fiduciariamente por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

8.4. O produto obtido com a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá ser utilizado para a quitação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos

Ativos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo, entregando, ao final, imediatamente, à Alienante, o valor que porventura sobejar, imediatamente após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito.

8.4.1. Observado o disposto na Cláusula 8.4, caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; **(ii)** Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e **(iii)** Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Interveniente Anuente ou a Alienante, conforme o caso, permanecerá responsável pelo pagamento dos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia outorgada no âmbito das Emissões, à critério dos Debenturistas.

8.5. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante, pelo presente Contrato, autoriza a alienação de seus Ativos Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

8.6. Em caso de um Evento de Excussão, conforme disposto na Cláusula 8.4.1 acima, a Alienante e a Interveniente Anuente desde já concordam que os Direitos Econômicos, inclusive os representativos do dividendo mínimo, não poderão ser pagos a Alienante em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

8.7. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na presente data, procuração na

forma anexa ao presente como **Anexo V** deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

8.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.7 acima, caso seja necessária a outorga de outra procuração pela Alienante, durante a vigência do presente Contrato, a Alienante por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a manter a nova procuração outorgada ao Agente Fiduciário, na forma anexa ao presente como **Anexo V** deste Contrato, válida e renovar referida procuração, sempre que e caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Alienante.

8.7.2. Observado a Cláusula 8.7.1 acima, Alienante compromete-se a, **(i)** após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados de tal solicitação, outorgar nova procuração ao Agente Fiduciário, na forma anexa ao presente como **Anexo V** deste Contrato, desde que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos, em consonância com os poderes descritos na procuração constante do **Anexo V** deste Contrato; e **(ii)** entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

8.7.3. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da procuração em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.

8.8. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta Alienação Fiduciária e não terá qualquer direito de reaver da Interveniente Anuente ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas com relação à Alienação Fiduciária aqui prevista.

8.8.1. A Alienante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 8.8 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: **(i)** em caso de execução ou excussão da Alienação Fiduciária aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** qualquer valor residual decorrente da

alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

8.9. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão.

8.10. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

8.11. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

8.12. Adicionalmente ao acima disposto, a transferência de controle da Interveniante Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive em decorrência de um Evento de Excussão, deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão, nas Escrituras de Emissão e neste Contrato.

9. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

9.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 8.4.1 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante imediatamente após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Interveniante Anuente ou a SPE, conforme o caso, obrigadas nos termos deste Contrato até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

10. NOTIFICAÇÃO



10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Alienante:

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A

Avenida Goiás, nº 1935
Jataí/GO, CEP 75.800-402
At.: Paulo Vinícius Machado Gomes
Tel.: (15) 98133-3083
E-mail: paulo.gomes@grupowaybrasil.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo/SP - CEP 04.578-910
At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Se para a Interveniente Anuente:

CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.

Avenida Goiás, nº 1935
Jataí/GO, CEP 75.800-402
At.: Paulo Vinícius Machado Gomes
Tel.: (15) 98133-3083
E-mail: paulo.gomes@grupowaybrasil.com.br

10.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 10.

11. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Alienante e a Interveniente Anuente permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante e a Interveniente Anuente, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante ou da Interveniente Anuente, não obstante:

(iv) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(v) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(vi) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(vii) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

12. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, observado o previsto na Cláusula 12.3 abaixo:

- (viii) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;
- (ix) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário, observados os termos e condições do Compartilhamento de Garantias; ou
- (x) a liberação da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

12.2. Nas hipóteses previstas nos itens (viii) e (ix) da Cláusula 12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar o termo de liberação nos termos do **Anexo VI**, bem como a celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos a Alienante e/ou à Interveniente Anuente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Alienação Fiduciária, sendo certo que a Alienação Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.1 acima.

12.3. A Alienação Fiduciária permanecerá integralmente válida e eficaz perante as Partes até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.1 acima.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo **(i)** nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato; **(ii)** mediante prévia e expressa autorização da outra Parte (no caso do Agente Fiduciário, desde que aprovada pelos Debenturistas, em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos das Escrituras de Emissão); ou **(iii)** conforme permitido neste Contrato e nas Escrituras de Emissão.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pela Alienante e pela Interveniente Anuente.

14.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante e a Interveniente Anuente, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão, em conjunto ou separadamente, conforme seu exclusivo critério e independente de

qualquer ordem de preferência, observado os termos e condições do Compartilhamento de Garantias.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, observada as formalidades descritas na Cláusula 3 acima (as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

20.2.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

20.3. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Página de Assinaturas Suprimida)

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.	[425.000.000]	[100,00%]	[0]	[0,00%]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[425.000.000]	[100,00%]	[0]	[0,00%]

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AÇÕES ADICIONAIS
[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de Alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(4) ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 007, Lote ARE2, sala 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.025.267/0001-16 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300051525, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Alienante [Original]**”);

(5) [[•], [qualificação] (“Novo Acionista e, em conjunto com a Alienante Original, “**Alienantes**”)]; *[Nota: Caso novas ações sejam subscritas que não pela Alienante, conforme hipóteses permitidas pelas Cláusulas 2.2 e 5.1 (i) do Contrato]*

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

(6) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário Emissão SPE**” e “**Agente Fiduciário Emissão Subholding**”, ou, indistintamente “**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures SPE (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas SPE**”) e dos titulares das Debêntures Subholding (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas Subholding**” e, em conjunto com os Debenturistas SPE, os “**Debenturistas**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo);

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(7) CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jataí, Estado do Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante CNPJ/ sob o nº 64.017.857/0001-05 e na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE 52300051509, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Interveniente Anuente**" e, em conjunto com [as Alienantes//a Alienante] e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 12 de janeiro de 2026, a Alienante, o Agente Fiduciário, a 4Road Concessões S.A., Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e a Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada (em conjunto, as "**Fiadoras**"), celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão Subholding**"), por meio da qual a Subholding emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão Subholding**"), sendo R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais) para a Primeira Série ("**Valor da Primeira Série**") e R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Segunda Série ("**Valor da Segunda Série**") ("**Emissão Subholding**" e "**Debêntures Subholding**", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) no dia 12 de janeiro de 2026, o Agente Fiduciário, a SPE e as Fiadoras celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.*" ("**Escritura de Emissão SPE**" e, em conjunto com Escritura de Emissão Subholding, as "**Escrituras de Emissão**"), por meio da qual a SPE emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie



com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 1ª (primeira) emissão, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“**Emissão SPE**” e, em conjunto com Emissão Subholding, as “**Emissões**” e “**Debêntures SPE**” e, em conjunto com Debêntures Subholding, as “**Debêntures**”, respectivamente) nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(C) conforme previsto nas Escrituras de Emissão, esta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será uma garantia compartilhada entre os titulares das Debêntures Subholding e das Debêntures SPE;

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante [Original] concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(E) em 12 de janeiro de 2026, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato**”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das Debentures Subholding e dos titulares das Debêntures SPE (em conjunto, “Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”);

(F) em [•] de [•] de [•], a Interveniante Anuente emitiu [•] ([•]) ações, sendo [•] ([•]) ações subscritas pela [•] e [•] ([•]) (“**Ações Adicionais**”), em virtude de [•];

(G) nos termos da Cláusula 2.2. do Contrato, as Partes desejam formalizar a extensão da Alienação Fiduciária às Ações Adicionais, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”);

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste**

instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1 Nos termos da Cláusula 2.2. do Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, [a Alienante [Original] / as Alienantes // o Novo Acionista], neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena[m] fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como **“Ações”** e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como **“Direitos Econômicos”** e, em conjunto, englobarem a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.2 Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para incluir a descrição das Ações Adicionais, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.

2.3 [Adicionalmente, todas as referências **(i)** ao termo “Alienante” no Contrato deverão ser considerados como menção a Alienante Original e ao Novo Acionista; e **(ii)** ao termo definido “Partes” no Contrato deverão ser substituídas e entendidas como referências à Alienante Original, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, em conjunto.]

2.4 [Pelo presente Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretroatável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

2.5 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[•]]

2.6 [Em razão das Ações Adicionais, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

2.7 [Em caso de excussão parcial dos Ativos Alienados Fiduciariamente, esta deverá ser feita pelo Agente Fiduciário de maneira proporcional à participação das Alienantes no capital social da Interveniente Anuente. Adicionalmente, no caso de um Evento de Excussão, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Alienantes de maneira proporcional a sua participação no capital social da Interveniente Anuente.]

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.2 do Contrato, [as Alienantes deverão // a Alienante deverá], às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A[s] Alienante[s] e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da[s] Alienante[s] prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela[s] Alienante[s] neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a



assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.10 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes e testemunhas)

**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA

DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de Alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 007, Lote ARE2, sala 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.025.267/0001-16 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300051525, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Alienante [Original]**”);

(2) [[•], [qualificação] (“Novo Acionista e, em conjunto com a Alienante Original, “**Alienantes**”)]; **[Nota:** Caso novas ações sejam subscritas que não pela Alienante, conforme hipóteses permitidas pelas Cláusulas 2.2 e 5.1 (i) do Contrato]

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

(3) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(4) CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jataí, Estado do



Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 64.017.857/0001-05 e na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE 52300051509, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Interveniente Anuente**” e, em conjunto com [as Alienantes//a Alienante] e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 12 de janeiro de 2026, a Alienante, o Agente Fiduciário, a 4Road Concessões S.A., Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e a Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada (em conjunto, as “**Fiadoras**”), celebraram a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão Subholding**”), por meio da qual a Subholding emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão Subholding**”), sendo R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais) para a Primeira Série (“**Valor da Primeira Série**”) e R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Segunda Série (“**Valor da Segunda Série**”) (“**Emissão Subholding**” e “**Debêntures Subholding**”, respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) no dia 12 de janeiro de 2026, o Agente Fiduciário, a SPE e as Fiadoras celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.” (“**Escritura de Emissão SPE**” e, em conjunto com Escritura de Emissão Subholding, as “**Escrituras de Emissão**”), por meio da qual a SPE emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 1ª (primeira) emissão, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“**Emissão SPE**” e,

em conjunto com Emissão Subholding, as “**Emissões**” e “**Debêntures SPE**” e, em conjunto com Debêntures Subholding, as “**Debêntures**”, respectivamente) nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(C) conforme previsto nas Escrituras de Emissão, esta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será uma garantia compartilhada entre os titulares das Debêntures Subholding e das Debêntures SPE;

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante [Original] concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debentures Subholding e dos titulares das Debêntures SPE (em conjunto, “**Debenturistas**”), representados pelo Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(E) em 12 de janeiro de 2026, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato**”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”);

(F) em [●] de [●] de [●], [descrever transferência de ações] (“**Transferência das Ações**”); e

(G) conforme disposto na Cláusula 2.3 do Contrato, as Partes desejam celebrado o presente Aditamento para **(i)** refletir a Transferência das Ações; e **(ii)** pactuar as demais alterações ao Contrato inerentes a Transferência das Ações, tomando para tanto, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas abaixo.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que

de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

[Caso haja a entrada de um novo acionista]

2.1 [Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o **Anexo I** do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

2.2 [Adicionalmente, todas as referências **(i)** ao termo "Alienantes" no Contrato deverão ser considerados como menção à Alienante Original e ao Novo Acionista; e **(ii)** ao termo definido "Partes" no Contrato deverão ser substituídas e entendidas como referências à Alienante Original, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, em conjunto.]

[Pelo presente Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretroatável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

2.3 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[•]]

2.4 [Em razão da Transferência das Ações, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

2.5 [Em caso de excussão parcial dos Ativos Alienados Fiduciariamente, esta deverá ser feita pelo Agente Fiduciário de maneira proporcional à participação das Alienantes no capital social da Interveniente Anuente. Adicionalmente, no caso de um Evento de Excussão, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Alienantes de maneira proporcional a sua participação no capital social da Interveniente Anuente.]

[Caso haja a saída de um acionista]

2.1 [Em decorrência da Transferência das Ações, fica ajustado entre as Partes que, a partir desta data:

(i) Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o **Anexo I** do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

(ii) a procuração outorgada pela [•] ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito do Contrato, em [•], está, a partir desta data e em caráter irrevogável e irretratável, revogada;

(iii) todas as referências no Contrato ao termo definido "**Alienantes**" deverão ser entendidas como referências exclusivas a [•], observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;

(iv) todas as referências no Contrato ao termo definido "**Partes**" deverão ser substituídas e entendidas como referências exclusivas a [•], ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;

(v) [•] deverá ser liberad[a/o] de todos os seus direitos e responsabilidades no âmbito do Contrato, exceto em decorrência de fatos ou atos praticados anteriormente a esta data;

(vi) [•] deixará de ser parte do Contrato e, portanto, nenhum consentimento ou assinatura d[a/o] [•] será exigida ou necessária para qualquer futuro aditamento ao Contrato; e

(vii) todas as referências no Contrato ao termo definido "[•]" deverão ser excluídas do Contrato.

2.2 [Em complemento às alterações descritas na Cláusula 2.1 deste Aditamento, as Partes desejam alterar a Cláusula 9.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
[•]"*

2.3 [Em razão da Transferência das Ações, as Alienantes e a Interveniente Anuente constituem, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.3 do Contrato, as Alienantes deverão, às suas custas e exclusivas expensas das Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Alienantes e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.10 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].



(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes e testemunhas)

**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

Emissão Subholding

- (a) **Número da Emissão:** As debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Subholding.
- (b) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures Subholding será o dia 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão Subholding**").
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão Subholding, ("**Valor Total da Emissão Subholding**"), sendo R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais) para a Primeira Série ("**Valor da Primeira Série**") e R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Segunda Série ("**Valor da Segunda Série**").
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Subholding no total na Data de Emissão Subholding, sendo 171.000 (cento e setenta e um mil) Debêntures da Primeira Série Subholding e 79.000 (setenta e nove mil) Debêntures da Segunda Série Subholding.
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Subholding será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão Subholding será realizada em 2 (duas) séries.
- (g) **Espécie:** As Debêntures Subholding serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (h) **Regime de Colocação:** As Debêntures Subholding serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob garantia

filme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*” a ser celebrado entre, dentre outras partes, a Subholding e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição Subholding**”), tendo como público alvo das Debêntures Subholding quaisquer Investidores Profissionais.

(i) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures Subholding serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures Subholding liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures Subholding liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures Subholding poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures Subholding livremente e apenas entre Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures Subholding objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V, e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures Subholding deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

(j) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** As Debêntures Subholding serão integralmente subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, na data em que subscritas (“**Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, sendo certo que nenhuma integralização será devida após 18 de dezembro de 2026 (“**Data Limite para Integralização**” e “**Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente sendo cada uma, indistintamente, uma “**Data de Integralização Subholding**”), de modo que as Debêntures Subholding subscritas e não integralizadas cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão Subholding, serão canceladas, devendo as Partes realizarem aditamento a Escritura de Emissão Subholding para refletir a quantidade total de

Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento. Em todos os casos, as Debêntures Subholding serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures da respectiva Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da respectiva Série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, dentro do Período de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Preço de Integralização Subholding**").

(k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures Subholding serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Subholding será comprovada pelo extrato das Debêntures Subholding emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures Subholding.

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 38 (trinta e oito) meses contados da Data de Emissão Subholding, ou seja, em 15 de março de 2029 ("**Data de Vencimento**").

(m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(n) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Subholding (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subholding, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures Subholding ou outro

evento de pagamento das Debêntures Subholding previsto na Escritura de Emissão Subholding, exclusive (“**Remuneração das Debêntures**”), obedecida a fórmula descrita na Escritura de Emissão Subholding.

(o) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão Subholding, a Remuneração das Debêntures Subholding de ambas as Séries será paga em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de março de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento Subholding (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(p) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão Subholding, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subholding, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Subholding.

(q) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Subholding poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão Subholding, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Subholding, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”) e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Subholding de determinada Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Subholding da respectiva Série (conforme definido na Escritura de Emissão Subholding) (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”).

(r) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures Subholding, a Subholding deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures **(i)** no que ocorrer primeiro entre **(a)** o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da Concessão, e **(b)** o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos; ou **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Subholding, de Proventos Distribuídos (conforme definido na Escritura de Emissão Subholding) em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão Subholding) ou **(iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes

de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, caso a Subholding ou a SPE realize a contratação de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e não constitua o *Cash Collateral* para a Emissão Subholding; ou **(iv)** em 3 (três) Dias Úteis contados de 26 de janeiro de 2026, caso a Subholding não comprove o aporte de *equity* pela Subholding na SPE, conforme previsto na Escritura de Emissão Subholding até o dia 26 de janeiro de 2026; ou **(v)** em 3 (três) Dias Úteis contados de 26 de maio de 2026, caso a assinatura do Contrato de Concessão não tenha sido realizada até o dia 26 de maio de 2026; em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures Subholding ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subholding (conforme definido na Escritura de Emissão Subholding) .

(s) **Amortização Extraordinária Compulsória.** Caso haja distribuição dos Proventos Distribuídos (conforme definido na Escritura de Emissão Subholding), a Subholding deverá realizar a amortização extraordinária compulsória das Debêntures Subholding em valor equivalente aos Proventos Distribuídos ("**Amortização Extraordinária Compulsória**"), mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão Subholding).

(t) **Aquisição Facultativa Debêntures.** A Subholding poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures Subholding, condicionado ao aceite do debenturista vendedor, por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subholding, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Subholding; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subholding, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

(u) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Subholding poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão Subholding, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Subholding (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os titulares das Debêntures Subholding, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Titulares das Debêntures Subholding igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão Subholding. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Subholding poderá ser realizado para aqueles titulares das

Debêntures Subholding que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos titulares das Debêntures Subholding.

(v) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão Subholding, os titulares das Debêntures Subholding e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Titulares das Debêntures Subholding em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão Subholding e exigir o imediato pagamento, pela Subholding, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Subholding, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento das Debêntures Subholding da respectiva Série (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures Subholding, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão Subholding (cada hipótese, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

(w) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures Subholding.

(x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures Subholding serão efetuados pela Subholding **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures Subholding não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

(y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Subholding, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Subholding de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Subholding, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

(z) **Demais condições:** As demais características das Debêntures Subholding encontram-se descritas na Escritura de Emissão Subholding, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Emissão SPE

- (a) **Número da Emissão:** As debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da SPE.
- (b) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures SPE será o dia 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão SPE**").
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão SPE ("**Valor Total da Emissão SPE**").
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures SPE na Data de Emissão SPE.
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures SPE será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão SPE será realizada em série única.
- (g) **Espécie:** As Debêntures SPE serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (h) **Regime de Colocação:** As Debêntures SPE serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.*" a ser celebrado entre, dentre outras partes, a SPE e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição SPE**"), tendo como público alvo das Debêntures SPE quaisquer Investidores Profissionais.
- (i) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures SPE serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures SPE liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo

as negociações das Debêntures SPE liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures SPE custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures SPE poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures SPE livremente e apenas entre Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures SPE objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V, e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

(j) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** As Debêntures SPE serão integralmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que subscritas ("**Data de Integralização das Debêntures SPE**"), de modo que as Debêntures SPE subscritas e não integralizadas serão canceladas, devendo as Partes realizarem aditamento a Escritura de Emissão SPE para refletir a quantidade total de Debêntures SPE após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento. Em todos os casos, as Debêntures SPE serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures SPE em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures SPE que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

(k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures SPE serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures SPE emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures SPE custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures SPE.

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures SPE ocorrerá em 38 (trinta e oito) meses contados da Data de Emissão SPE, ou seja, em 15 de março de 2029 ("**Data de Vencimento SPE**").

(m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(n) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures SPE ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“**Remuneração das Debêntures**”), obedecida a fórmula descrita na Escritura de Emissão SPE.

(o) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão SPE, a Remuneração das Debêntures SPE será paga em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de março de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento SPE (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(p) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão SPE, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento SPE.

(q) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A SPE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão SPE, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures SPE, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures SPE (conforme definido na Escritura de Emissão SPE); e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures SPE ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures SPE, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão SPE).

(r) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures, a SPE deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures SPE **(i)** no que ocorrer primeiro entre **(a)** o prazo de 3 (três) Dias Úteis contatos do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de

encampação da Concessão, e **(b)** o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos ou **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, caso a Emissora ou a Subholding realize a contratação de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e não constitua o *Cash Collateral*; ou **(iii)** em 3 (três) Dias Úteis contados de 26 de maio de 2026, caso a assinatura do Contrato de Concessão não tenha sido realizada até o dia 26 de maio de 2026; em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures SPE (conforme definido na Escritura de Emissão SPE).

(s) **Aquisição Facultativa Debêntures.** A SPE poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures SPE, condicionado ao aceite do debenturista vendedor, por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da SPE; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

(t) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A SPE poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão SPE, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures SPE (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os titulares das Debêntures SPE, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os titulares das Debêntures SPE igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures SPE de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Escritura de Emissão SPE. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures SPE (conforme definido na Escritura de Emissão SPE) poderá ser realizado para aqueles titulares das Debêntures SPE que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos titulares das Debêntures SPE.

(u) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão SPE, os titulares das Debêntures SPE e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Titulares das Debêntures em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas

todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão SPE e exigir o imediato pagamento, pela SPE, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures SPE, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento das Debêntures SPE (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures SPE, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão SPE (cada hipótese, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

(v) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures SPE serão efetuados pela SPE **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures SPE não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

(x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures SPE, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures SPE, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(y) **Demais condições:** As demais características das Debêntures SPE encontram-se descritas na Escritura de Emissão SPE, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO
PROCURAÇÃO

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 007, Lote ARE2, sala 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.025.267/0001-16 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300051525, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Alienante**” ou “**Outorgante**”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas SPE e dos Debenturistas Subholding, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Outorgada**” respectivamente), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de janeiro de 2026 entre a Alienante, a Outorgada e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. (“**Interveniente Anuente**”) (conforme alterado de tempos em tempos, o “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) em nome da Alienante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante [os Cartórios de RTD] e no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a sua Cláusula 7:

- (a) vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, à Alienante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Alienante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Alienante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o estrito exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, a Outorgada deverá prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de [●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem incluídas posteriormente)



ANEXO VI MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

À

[**ALIENANTE**] E

CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.

Ref: Termo de Liberação de Garantias

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 12 de janeiro de 2026 entre [os acionistas diretos da Interveniente Anuente] ("**Alienante**"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures SPE (conforme definido abaixo) e dos titulares das Debêntures Subholding (conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**") e, como interveniente anuente, a **CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.** ("**Interveniente Anuente**"), registrado nos [Cartórios de Registro de Títulos e Documentos] ("**Cartório**"), sob o nº [•] (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), por meio do qual foi criada garantia de modo a garantir as obrigações da **ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.**, assumidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries ("**Debêntures Subholding**"), e da Interveniente Anuente, assumidas no âmbito da de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Debêntures SPE**").

Considerando que ocorreu [descrever o pagamento integral / excussão/ resgate antecipado], em [•] de [•] de [•], nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário, por meio desta, libera os ônus constituídos por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (as "**Garantias Liberadas**") e as Garantias Liberadas deverão ser, a partir da liberação objeto deste termo, consideradas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e encargos para todos os efeitos legais, desta forma a Interveniente Anuente e a Alienante ficam autorizados a solicitar o cancelamento dos gravames e ônus instituídos por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, para que não restem dúvidas, o Agente Fiduciário autoriza o registro da liberação dos



ônus constituídos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório, a fim de excluir toda e qualquer disposição que tenha sido inserida em conexão com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Este Termo de Liberação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Havendo mais nada a acrescentar, os abaixo-assinados firmam a presente carta.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Atenciosamente,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: